



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL N° 592, de 04 de janeiro de 1998.

**Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (CONDEC) do Município de Alpercata e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, o Prefeito Municipal de Alpercata, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – CONDEC do Município de Alpercata, diretamente subordinada ao prefeito ou ao seu eventual substituto, com finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de estado de calamidade publica.

**Art. 2º.** Para finalidade desta lei domina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os fiscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrências de estado de calamidade publica ou situação de emergência.

**Art. 3º.** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercambio com o objetivo de receber e fornecer técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º.** A Câmara Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 5º.** Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimento de ensino na Prefeitura, nações gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 6º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ate o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborara Regimento Interno que devera ser homologado por Decreto Municipal.

**Art. 8º.** A COMDEC compor-se-á de:

- I- Presidência
- II- Secretaria
- III- Conselho técnico
- IV- Conselho comunitário

**Art. 9º.** A Presidência da Comissão de defesa civil será indicada pelo Chefe do Executivo municipal e compete ao seu presidente organizar as atividades da mesma.

**Art. 10.** O Conselho Técnico será composto pelo Secretario de Obras. Secretario do Bem Estar Social e pelo Secretario da saúde.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**Art. 11.** O Secretário será escolhido pelo Presidente da Comissão, entre os demais membros da COMDEC.

**Art. 12.** O Conselho Comunitário será composto por um membro indicado pelas Associações Comunitárias do Município de Alpercata.

**Art. 13.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não foram jus a qualquer espécie gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestações de serviços relevantes e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 04 de janeiro de 1998.

**EDSON AMÂNCIO DE SÁ**  
Prefeito

---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 04 de janeiro de 1998.

*Secretário Municipal de Administração*

---